

## DECRETO Nº 2.600, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Altera o Decreto nº 1.601, de 22 de fevereiro de 2021, que mantém SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 provocada pelo SARSCoV-2 e suas variantes.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA,** no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos II, IV e VIII do art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

## Considerando:

- os dados contidos no Informe Epidemiológico COVID-19 Edição Nº 389, atualizado em: 26/04/2021.
- que as ações de restrição de funcionamento representam uma decisão política multidimensional, envolvendo o equilíbrio entre os benefícios de saúde pública com outros impactos sociais e econômicos, com a permanente possibilidade de revisar as abordagens à medida que mais evidências científicas aparecerem;
- que os dados epidemiológicos demonstraram que é possível permitir flexibilizações em relação a algumas atividades;
- a competência do Município para disciplinar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 38 Supremo Tribunal Federal;
- a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e situação de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro e 11 de março de 2020 respectivamente, em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;
- o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;



- a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

## **DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 1.601, de 22 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10-A. Fica estabelecido que as atividades não essenciais, econômicas e não econômicas, terão seu funcionamento autorizado durante os dias de domingo a sábado, de 28 de abril a 11 de maio de 2021, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes.

•	•••••••••••
8	§ 1°-B
I	
c restaurant	e) das 11 horas de um dia à 01 hora do dia seguinte para bares e tes;
•	
f	) das 5 horas às 22 horas para academias;
•	
da capacion música ac (dois vírg	II - bares e restaurantes: lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) dade de pessoas sentadas, autorizada a apresentação, exclusivamente, de o vivo limitado a 4 integrantes desde que respeitado o critério de 2,25 m² gula vinte e cinco metros quadrados) por integrante para efeito de cálculo dade de cada ambiente;
•	
	V - estabelecimentos privados de ensino regular nas etapas infantil, atal, médio e superior:
•	"(NR)
66	'Art. 18
presencia	- eventos públicos e privados de quaisquer natureza, desde que is, permitida a realização de eventos exclusivamente corporativos nos Nota Técnica a ser editada pela Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único. Fica autorizado o uso de espaços comuns de condomínios verticais e horizontais mediante agendamento prévio, adotado o critério de 2,25 m² (dois vírgula vinte e cinco



metros quadrados) por pessoa para efeito de cálculo da capacidade de cada ambiente." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 1.601, de 2021:

I - §1° - D do art. 10-A; e

II - o inciso II do art. 18.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de abril de 2021.

ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia